AO EXPEDIENTE
Em: 22 / 02 / 2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:56 hs. Em: 22 / 02 / 2022
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**PROJETO DE LEI Nº 017 /2022.**

(DO VEREADOR EDVALDO NETO)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 15 / 03 / 2022
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 22 / 02 / 2022
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 22 / 02 / 2022
1º Secretária

**"INSTITUI O DIA DA ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS-LITORÂNEA MUNICIPAL."**

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art.1º.** Fica instituído o Dia da Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras-litorânea Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

**Parágrafo único.** A data comemorativa descrita no artigo 1º desta Lei, passará a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Cabedelo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Luiz de Góes", 21 de fevereiro de 2022.

**EDVALDO NETO**
**Vereador**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura visa atender a solicitação da presidente da Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras-Litorâneas, Doutora Tânia Regina Castelliano, conforme documentação em anexo.

Conforme é de conhecimento público, a Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras-Litorâneas propaga o estudo, a consagração e a divulgação da vida e da obra de personagens históricos e das figuras literárias que auxiliaram a construir a grandeza científica, artística e cultural do nosso Município.

Portanto, solicito aos nobres vereadores a aprovação desse importante Projeto de Lei que almeja fomentar a cultura e o saber histórico de nossa cidade.

**EDVALDO NETO**

**VEREADOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA

**Gabinete da Secretária**

## C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

**(Projeto de Lei nº 017/2022)**
**(Do Vereador Edvaldo Neto)**

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 24/02/2022.

**Josemar Silva de Sousa Júnior**
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA
## DESPACHO

**[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]**

**(Projeto de Lei N° 017/2022)**
**(Do Vereador Edvaldo Neto)**

**PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS)** – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

**TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO**
**PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.**

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 24/02/2022.

**Ver. André Coutinho**
**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ciente.**
Designo Relator o Vereador Wagner Solerno.

Em, 24/02/2022

**Ver. JOSÉ PEREIRA**
**PRESIDENTE**

**RELATOR DESIGNADO – [ciente]**

Em, 24/02/2022

**VEREADOR RELATOR**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

# PROJETO DE LEI Nº 017/2022

INSTITUI O DIA DA ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS-LITORÂNEAS.

**AUTOR:** Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
**RELATOR:** Vereador Wagner (do Solanense).

## PARECER

### I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 017/2022** de iniciativa do vereador Edvaldo Neto, e que *"INSTITUI O DIA DA ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS-LITORÂNEAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do ilustre vereador Edvaldo Neto, tem como escopo instituir no calendário oficial do Município de Cabedelo, o dia da Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras-litorâneas a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

Em sua Justificativa o nobre vereador menciona a importância da Academia no que se refere a propagação do estudo e a divulgação da vida e da obra de personagens históricos e das figuras literárias.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

Por fim, solicita apoio dos nobres Pares para aprovação do referido projeto que almeja fomentar a cultura e o saber histórico de nossa cidade.

## POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito à abertura de meios de acesso à informação sobre a educação e a cultura, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
>
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> **d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à *ciência*;**

Resta, portanto, evidente que o presente Projeto de Lei nº 017/2022 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

No mérito, entendo oportuno e conveniente à propositura haja vista que é de extrema relevância para nossa sociedade efetivar Políticas Públicas de valorização a cultura e artistas do nosso município, sendo indiscutivelmente justa a comemoração em dia certo.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e Aprovação** do **Projeto de Lei nº 017/2022**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de 03 de 2022.

**Vereador Wagner (do Solanense)**
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Wagner (do Solanense), **opina pela Admissibilidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 017/2022 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de 03 de 2022.

**Vereador José Pereira**
**Presidente**

**Vereador Edvaldo Neto**
**Vice-Presidente**

**Vereador Wagner (do Solanense)**
**Membro/ Relator**

PARECER APROVADO
DATA 07/03/2022
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# SECRETARIA LEGISLATIVA
**Gabinete da Secretária**

## C E R T I D Ã O

**(Projeto de Lei nº 017/2022**
**(Do Vereador Edvaldo Neto)**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 15/03/2022.

Em, 16/03/2022.

Iris Cristina M. de Farias
**IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS**
Diretora de Assuntos Legislativos

**Atesto a veracidade da presente certidão.**

Em, 16/03/2022.

Thayane B.
**THAYANE BEZERRA FERNANDES**
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# OFÍCIO GPC/SL N° 127/2022

Cabedelo (PB), em 16 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
**N E S T A.**

2ª VIA

**Assunto:** encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 027/2022** o **Projeto de Lei n° 017/2022**, da lavra do Vereador Edvaldo Neto, e que "INSTITUI O DIA DA ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS-LITORÂNEA MUNICIPAL", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 15 de março do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
**Presidente**

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 21/03/2022
Ass.

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# AUTÓGRAFO Nº 027/2022
# AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022
(Do Vereador Edvaldo Neto)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 15 / 03 / 2022
VISTO

INSTITUI O DIA DA ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS-LITORÂNEA MUNICIPAL.

**A Câmara Municipal decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras-litorânea Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

**Parágrafo único.** A data comemorativa descrita no artigo 1º desta Lei, passará a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Cabedelo.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 16 de março de 2022.

**Ver. ANDRÉ COUTINHO**
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 28/03 A 01/04/2022
VISTO

Lei nº 2.201 De 29 de março de 2022.

**INSTITUI O DIA DA ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS-LITORÂNEA MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras-litorânea Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

**Parágrafo único.** A data comemorativa descrita no artigo 1º desta Lei, passará a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Cabedelo.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de março de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**

# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**LEI nº 2016 de 20/09/2019** — **CABEDELO, 28 DE MARÇO A 01 DE ABRIL DE 2022**



Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14




**DECRETO Nº 23, DE 29 DE MARÇO DE 2022**

**REGULAMENTA O ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR CIVIL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo:

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998, em consonância com o Estatuto dos Servidores Municipais de Cabedelo, Lei nº 523 de 17 de agosto de 1989;

**CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública Municipal adotar normas de caráter geral para o cumprimento do estágio probatório;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O estágio probatório do servidor civil ocupante de cargo de provimento efetivo dos órgãos da Administração Direta,



Indireta e Fundos do Poder Executivo do Município de Cabedelo observará as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam definidos os critérios e os procedimentos para o processo de avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos de efetivo exercício.

**Parágrafo único.** O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos neste Decreto, bem como nas demais legislações municipais.

**CAPÍTULO II**
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I** - avaliador: chefia imediatamente superior, e na sua ausência ou impedimento, o respectivo substituto, que possui sob sua supervisão servidor em processo avaliativo do estágio probatório;

**II** - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

**III** - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanentes, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias e adicional de um terço;

**IV** - servidor avaliado: servidor nomeado, no âmbito deste Município, para exercício de cargo de provimento efetivo e que se encontra sob processo avaliativo a contar da data de entrada em exercício, durante 03 (três) anos de efetivo exercício;

**V** - unidade de exercício: unidade de atuação do servidor; e



**VI** - unidade de lotação: unidade vinculada ao órgão de origem do servidor.

**CAPÍTULO III**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O estágio probatório, com duração de 03 (três) anos de efetivo exercício, tem por finalidade permitir à administração avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido nomeado, mediante a aprovação em concurso público, observando os seguintes fatores:

**I** – idoneidade moral: correto procedimento do servidor no que se refere à probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito aos colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidores ou não;

**II** – disciplina: avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;

**III** – assiduidade: avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

**IV** – eficiência: avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e a qualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.

**CAPÍTULO IV**
**DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**



**Art. 5º** As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 06 (seis) meses contados da data de entrada em exercício, mediante a aplicação do formulário específico.

**Art. 6º** A avaliação do estágio probatório será efetuada pela chefia a qual o servidor esteja imediatamente subordinado e na sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

**§ 1º** No caso do servidor ter desenvolvido atividades em setores distintos, a avaliação deverá ser efetuada pela chefia a qual esteve subordinado por maior período.

**§ 2º** Na hipótese do parágrafo anterior, se persistir idêntico período, caberá à chefia atual realizar a avaliação.

**§ 3º** A unidade de exercício do servidor deverá propiciar ambiente favorável para o melhor desenvolvimento das atribuições do cargo ocupado.

**Art. 7º** É dever da chefia imediata informar à Comissão de Avaliação e à Secretaria de Administração, a alteração de lotação do servidor em estágio probatório, assim como de outras situações semelhantes que possam comprometer ou dificultar o seu efetivo acompanhamento.

**Art. 8º** Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 4º deste Decreto, nas seguintes proporções:

| | |
|---|---|
| I – Idoneidade Moral | 10 pontos |
| II – Disciplina | 15 pontos |
| III – Assiduidade | 20 pontos |
| IV – Eficiência | 55 pontos |

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*

**Termo de Recusa**

Os servidores abaixo identificados declaram, para os devidos fins, que o servidor avaliado se recusou a manifestar ciência do resultado desta avaliação final e por ser expressão da verdade, firmam o presente. Data: ___/___/___

Testemunha 1:
Nome:
Matrícula:
Assinatura:

Testemunha 2:
Nome:
Matrícula:
Assinatura:

**ANÁLISE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório emite os 06 (seis) pareceres com base nos formulários de avaliação semestral das comissões setoriais de trabalho e das chefias imediatas

Identificação do servidor avaliado
Nome:
Cargo:
Setor:
Data de admissão: ___/___/20___

**Resultado obtido em cada período de avaliação especial de desempenho:**

**1º período**
**Período avaliado: ___/___/20___ à ___/___/20___**
**Ocorrência de períodos excluídos do período de avaliação:**

Data da avaliação:
Pontuação obtida:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

| Representante | Nome do Representante | Assinatura |
|---|---|---|
| Sindicato | | |
| Sindicato | | |
| Sindicato | | |
| Executivo | | |
| Executivo | | |

**2º período**
**Período avaliado: ___/___/20___ à ___/___/20___**
**Ocorrência de períodos excluídos do período de avaliação:**

Data da avaliação:

Câmara Municipal de Cabedelo
15 Jun

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*

| | | |
|---|---|---|
| Sindicato | | |
| Sindicato | | |
| Executivo | | |
| Executivo | | |

**6º período**
**Período avaliado: ___/___/20___ à ___/___/20___**
**Ocorrência de períodos excluídos do período de avaliação:**

Data da avaliação
Pontuação obtida:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

| Representante | Nome do Representante | Assinatura |
|---|---|---|
| Sindicato | | |
| Sindicato | | |
| Sindicato | | |
| Executivo | | |
| Executivo | | |

**PARECER CONCLUSIVO:**

Analisando o resultado da Avaliação de Estágio Probatório, a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, no uso de suas atribuições, ATESTA pela pontuação obtida no período de Estágio Probatório:

( ) pela manutenção do servidor no cargo e consequente aquisição de estabilidade;
( ) pela não permanência do servidor e regular exoneração.

Data da avaliação: ___/___/___
Pontuação média final:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

| Representante | Nome do Representante | Assinatura |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO*

Pontuação obtida:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

| Representante | Nome do Representante | Assinatura |
|---|---|---|
| Sindicato | | |
| Sindicato | | |
| Sindicato | | |
| Executivo | | |
| Executivo | | |

**3º período**
**Período avaliado: ___/___/20___ à ___/___/20___**
**Ocorrência de períodos excluídos do período de avaliação:**

Data da avaliação
Pontuação obtida
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

| Representante | Nome do Representante | Assinatura |
|---|---|---|
| Sindicato | | |
| Sindicato | | |
| Sindicato | | |
| Executivo | | |
| Executivo | | |

**4º período**
**Período avaliado: ___/___/20___ à ___/___/20___**
**Ocorrência de períodos excluídos do período de avaliação:**

Data da avaliação
Pontuação obtida:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

| Representante | Nome do Representante | Assinatura |
|---|---|---|
| Sindicato | | |
| Sindicato | | |
| Sindicato | | |
| Executivo | | |
| Executivo | | |

**5º período**
**Período avaliado: ___/___/20___ à ___/___/20___**
**Ocorrência de períodos excluídos do período de avaliação:**

Data da avaliação:
Pontuação obtida:
Observações:

Membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

| Representante | Nome do Representante | Assinatura |
|---|---|---|
| Sindicato | | |

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.201 De 29 de março de 2022.

**INSTITUI O DIA DA ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS-LITORÂNEA MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras-litorânea Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 10 de dezembro.

**Parágrafo único.** A data comemorativa descrita no artigo 1º desta Lei, passará a integrar o calendário de eventos oficiais do Município de Cabedelo.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de março de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

**VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**
**Prefeito**